



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

PARECER Nº 633/2017.

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Processo de nº 3226/2016

Relator: Deputado Bruno Toledo

Em mãos para relatar o Projeto de Lei nº 371/2016 de autoria do Deputado Rodrigo Cunha que “REGULAMENTA NO ESTADO DE ALAGOAS, NO CUMPRIMENTO DA LEI ESTADUAL Nº. 7.834, A VENDA DE PRODUTOS FABRICADOS EM INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. O projeto sob exame tem por objetivo regular as relações contratuais e econômicas entre as indústrias de panificação e seus clientes.

Do ponto de vista que nos compete examinar verifica-se que o mesmo apresentaria em seu artigo 1º uma amplitude e um cerceamento excessivo à liberdade individual de comercializar produtos, sem precisar ou definir com clareza como funcionaram em vários casos do mundo real.

Imagine-se que se aprovado o presente Projeto de Lei com redação originária para vender uma empada, a cantina, padaria ou lanchonete não poderá ter um preço fixo de oferta, mas sim um preço em função do peso. Então, na escola não poderá mais o estudante comprar alguns elementos do seu lanche a preço fixo, mas caberá o vendedor pesar e só então vender com o preço resultante de uma multiplicação.

Outro problema que o Projeto originário não tratou de forma clara e separando sua hipótese de incidência é a relação entre produtores se insumos e revendedores. Ou seja, a indústria de panificação e confeitaria que revende bens para os bares, lanchonetes, cantinas, restaurantes, hotéis, entre outros, estão sujeitos à determinação de negociar por peso? Parece que sim.

Por outro lado, a legislação federal que dá poderes de polícia ao INMETRO informa que há o dever de comercializar pão através de medida de peso.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900
CNPJ nº 12.343.976/0001-46

Então, é importante alinhar a legislação estadual à normas reguladoras federais. Como contemporizar isso?

Constata-se que o que se pretende é definir é a obrigatoriedade de se comercializar pão por medida de peso. Com a emenda apresentada, acredita-se que isto fica claro.

Então, com a emenda apresentada, o Projeto sujeito à análise respeita a boa técnica legislativa, além de estar submetido aos critérios de legalidade e constitucionalidade.

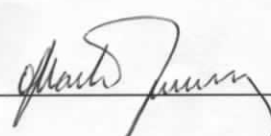
Logo, estas são as razões pela qual somos pela sua aprovação, com a emenda apresentada.

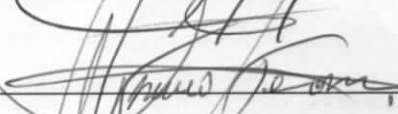
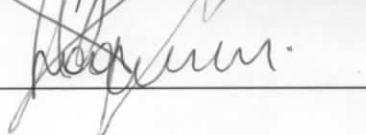
É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió, 29 de Agosto DE 2017.


PRESIDENTE


DEPUTADO BRUNO TOLEDO





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 371 DE 2016

**APRESENTA EMENDA MODIFICATIVA AO
PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE A
OBRIGATORIADADE DE VENDA DE PÃO A
PESO.**

Art.1º. Modifica o Projeto de Lei de número 371 de 2016 em seu Artigo 1º, passando este a contar com a seguinte redação:

Art.1º. A venda de pão a peso no âmbito do Estado de Alagoas será realizada exclusivamente por medida de peso.

Parágrafo único. A disposição prevista no *caput* deste artigo não se aplica ao caso em que haja a utilização do pão para a elaboração de alimentos em que estes sejam utilizados.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 29 de agosto de 2017.


BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRUNO TOLEDO
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió-Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

O propósito da emenda é exigir que os pães sejam vendidos por peso, por qualquer que seja o sujeito que realize a venda do insumo. Com a emenda apresentada, pretende-se trazer clareza, impedindo que seja mal compreendido ou interpretado, inviabilizando, por exemplo que uma lanchonete vendesse uma empada por preço fixo, sendo, pois, obrigatório que houvesse pesagem e definição do preço.

Logo, com a nova redação há adstrição da medida do peso ao pão em qualquer estabelecimento comercial, seja regular ou irregular.

Sala das Sessões Legislativas da Assembleia Legislativa, Maceió, 29 de agosto de 2017.

BRUNO ALBUQUERQUE TOLEDO